



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

De 20 de Março de 2020

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, DE CARATER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020 e demais legislações relacionadas ao COVID-19, (Novo Coronavírus);

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, a partir de 23 de março de 2020, o atendimento ao público, de forma presencial, na Câmara Municipal de Borebi, afim de cumprir determinações da organização Mundial da Saúde.

§ 1º - Os atendimentos serão realizados, preferencialmente, por telefone ou meios eletrônicos oficiais.

§ 2º - Os servidores do Poder Legislativo prestarão serviços internos, em sistema de revezamento e carga horária definida pela presidência, ressalvado o disposto no artigo 2º deste Decreto.

§ 3º - No sistema de revezamento deverá ter, no mínimo, um servidor público no local de trabalho e em jornada diária habitual, salvo, justificativa em sentido contrario.

§ 4º - Excepcionais atendimentos presenciais à população deverão ser previamente agendados por telefone ou meios eletrônicos oficiais.

Art. 2º - Os servidores do Legislativo Municipal adotarão as providencias necessárias no sentido de implantar, em seus respectivos âmbitos de trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto dos servidores abaixo relacionados:

I – idosos na acepção legal do termo, por conta da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - Caberá aos funcionários da Câmara Municipal, à vista das informações constantes do prontuário funcional dos servidores, informar ao presidente quais funcionários se enquadram nas situações previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º - A jornada em trabalho remoto ocorrerá a partir de 23 de março de 2020 até nova determinação e, consistirá no desenvolvimento de tarefas habituais e rotineiras praticadas pelo servidor quando em regime presencial ou no cumprimento de plano de trabalho ou atividades específicas compatíveis com as atribuições do cargo ocupado.


§ 3º - A Jornada do trabalho remoto não impedirá que o servidor seja, excepcionalmente, convocado pelo presidente para trabalho presencial.

Art. 3º - As disposições dos artigos anteriores serão estendidas aos empregados de prestadoras de serviços terceirizados, mediante atos contratuais próprios.

Art. 4º - Ficam vedadas viagens a trabalho de servidores públicos do legislativo, salvo em caráter emergencial e/ou inadiável.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Borebi, 20 de março de 2020.


MARCOS ANTONIO PONTES DOS SANTOS
Presidente da Câmara